



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte), às 14hs e 30min. (quatorze horas e trinta minutos), ocorreu, remotamente, através da plataforma Skype, a 3ª (terceira) Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, Autarquia Previdenciária, situada na Avenida Sete de Setembro, 2557 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital. Participaram da reunião, conforme lista de presença assinada eletronicamente no sistema SEI, a Conselheira Presidente Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira e os Conselheiros: Adriel Pedroso dos Reis - Representante do Tribunal de Contas; Almir Santos Santana - Representante do Sindicato do Ministério Público; Antônio Andrade Filho - Representante do Poder Judiciário; Emílio Márcio de Albuquerque - Representante do Sindicato do Poder Executivo; Franco Maegaki Ono - Representante do Poder Executivo; **Gislene Rodrigues Menezes** – Representante do Sindicato dos Servidores do Tribunal Contas; Helga Terceiro de Medeiros Chaves – Representante do Poder Legislativo, Ivan Pimenta Albuquerque - Representante do Ministério Público; Mauro Bianchin - Representante do Sindicato do Poder Executivo (aposentados); Marcelo de Freitas Oliveira – Representante do Sindicato do Poder Judiciário; Maxwell Mota de Andrade – Representante do Poder Executivo; **Raimundo Façanha Ferreira** - Representante do Sindicato do Poder Legislativo e Silvio Luiz Rodrigues da Silva - Representante do Poder Executivo. Também, estiveram presentes: Alba Solange Ferreira dos Santos Guimarães – Diretora Técnica do IPERON, Roney da Silva Costa – Diretor Administrativo e Financeiro do IPERON, Almério Rodrigues de Brito – Auditor Geral do IPERON e Idebert Santos Correia Souza – Chefe da Coordenadoria Técnica – COOTEC/IPERON. Os registros das presenças foram feitos em lista de presença pelo Sistema SEI, a qual posteriormente foi assinada por todos os presentes, que fará parte da presente ATA. A Reunião teve como pauta, na Ordem do Dia: **a) Proposta Orçamentária do Iperon para exercício de 2021.** A Conselheira Presidente **Maria Rejane**, ao constatar a existência de quórum, declarou iniciada a 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo, dando boas-vindas a todos os participantes, apresentou o item da pauta, que é sobre a Proposta Orçamentária do Iperon para exercício de 2021. Que é um prosseguimento de um tema debatido na última reunião ordinária e que também foi levado a reunião do Conselho Superior Previdenciário no final da semana passada. Informou que antes mesmo dessas reuniões para tratar sobre o assunto já haviam feito alguns encaminhamentos em relação ao ajuste da Lei Orçamentária. Foram encaminhados expedientes para a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas, devido os ajustes. Informou ainda que hoje recebeu o encaminhamento de um expediente pelo Tribunal de Justiça, que manteve o valor projetado inicialmente, que se *“justifica pela existência de projeção do valor de R\$ 7.292.180,43 (sete milhões, duzentos e noventa e dois mil e cento e oitenta reais e quarenta e três centavos) para o orçamento do exercício de 2021, levando em consideração as despesas de exercícios anteriores referentes a magistrados inativos e pensionistas”*. Assim, ratificamos a previsão anteriormente encaminhada, no valor de R\$ 154.603.323,51. Disse que o Tribunal de Contas também fez o encaminhamento através de expediente e que não foi observado as adequações que inicialmente foram propostos, tal qual o ajuste necessário feito pelo Iperon. Em seguida, passou a palavra para o Sr. Idebert Santos Correia Souza, Chefe da Coordenadoria Técnica do Iperon e a Senhora Alba Solange Ferreira dos Santos Guimarães, Diretora Técnica do Iperon para falar sobre o assunto. **Sr. Idebert Santos** disse que conforme já citado pela Doutora Maria Rejane, o Tribunal de Justiça permaneceu com mesmo valor de R\$

154.603.323,51, o Ministério Público tem a previsão de despesa no cálculo atuarial de R\$ 42.137.671,81, a PLOA-FF de R\$ 36.910.245,81, o TCE as despesas no cálculo atuarial com o valor de R\$ 23.862.974,49, a PLOA-FF é de 24.508.852,28, havendo uma diferença de R\$ 645.857,79. Informou que com aporte do Pré-Sal de R\$ 100.258.096,22 do Poder Executivo que com a cota-parte de transferência dos demais Órgãos e Poderes, ficará no valor total de R\$ 133.766.639,38. Que mesmo com a entrada de recursos previstos ainda terá um déficit orçamentário para cobertura de despesas na Fonte de Recurso – FR 0100 – Recurso Ordinário (Tesouro Estadual) na ordem de R\$ 16.421.562,49. Informou ainda que o IPERON estará realizando as tratativas do orçamento juntamente com a SEPOG. Destacou que todas as informações com respectivos valores estão dispostas no Processo SEI n. 0016.335809/2020-32, na tabela 04 (ID N. 0013335518), que serviu de base para SEPOG conceder o teto orçamentário para o IPERON nas seguintes unidades gestoras: UG 140023 – IPERON; UG 130011 – Fundo Previdenciário Financeiro e UG 130012 – Fundo Previdenciário Capitalizado. Destacou ainda que nos termos da “*Lei n. 9717/1998 no § 1º do art. 2º e a Lei Complementar n. 524/2009 art. 18, diz que para cobertura de despesas deve ser suportado pelo ente federativo*”. **Sr. Idebert Santos** encerrando as explicações se colocou à disposição do Conselho para qualquer informação ou esclarecimentos sobre o assunto. Durante a Reunião, foram feitas as seguintes ponderações, apontamentos e sugestões: **O Conselheiro Ivan Pimenta** comentou sobre a reunião do Conselho Superior Previdenciário para tratar sobre o orçamento do IPERON. Mencionou na reunião que por várias vezes a Doutora Maria Rejane havia tratado sobre o assunto junto à SEPOG e que mesmo com o aporte do Poder Executivo em relação ao Pré-Sal, as receitas ainda são seriam suficientes para cobrir as despesas. Informou que mesmo que haja o aporte e não havendo os ajustes necessário dos Poderes para os valores previsto no cálculo atuarial, o déficit passará de R\$ 40.000.000,00. Informou ainda que na reunião o Secretário da SEPOG, Pedro Pimentel se colocou à disposição para tratar sobre o assunto junto ao IPERON. Destacou que esta Reunião Extraordinária deve ser de caráter informativo, pois Conselho de Administração não poderá aprovar orçamento deficitário. **O Conselheiro Adriel Pedroso** solicitou a palavra comentando também sobre a reunião do Conselho Superior Previdenciário, na qual se fez presente. Ressaltou que, desde que ingressou no CAD, esse é o primeiro exercício que o Conselho se depara com uma proposta orçamentária deficitária, isto é, sem exista previsão de receitas suficientes para o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão projetados para o exercício de 2021, mas que isso já constava no relatório de avaliação atuarial, data focal 2019, o qual mostrava uma insuficiência financeira de R\$ 61.000.000,00 estimada para o ano de 2021. Disse que a situação é decorrência da arrecadação ser menor do que a despesa com o pagamento dos benefícios e, principalmente, devido as reservas constituídas no passado, que estarão se esgotando nesse próximo exercício, o que vai requerer uma complementação dos Poderes e Órgãos. Ressaltou que mesmo com os recursos previstos para serem aportados das receitas do pré-sal recebidas da União que parecia trariam alívio a esta insuficiência financeira, infelizmente não se mostraram suficientes, devido a algumas previsões atuariais que não se confirmaram no exercício de 2020, citando como exemplo, o rendimento das aplicações financeiras que ficará muito aquém do esperado, as compensações previdenciárias não repassadas, as não realização das adequações legislativas no plano de benefícios ao disposto na Emenda Constitucional 103/19, o que provocou uma diminuição no patrimônio do Fundo Financeiro e um aumento do déficit. Mencionou que na reunião do Conselho Superior Previdenciário, a SEPOG ficou de resolver juntamente com IPERON como será suprida esta insuficiência financeira, pois o CAD não tem como indicar a fonte de receita para equilibrar o orçamento. Ressaltou que é necessário resolver esta insuficiência financeira estimada para o exercício de 2021, pois são despesas continuadas, referente a benefícios já concedidos, portanto não é como um orçamento qualquer no qual diante da ausência de receita pode-se cortar ou contingenciar investimentos, pois trata-se basicamente de despesas já assumidas e de caráter continuado, portanto este Conselho não tem como deliberar e aprovar um orçamento desequilibrado, isto é, sem receita suficiente para cobrir a despesa projetada. **Conselheiro Franco Ono** informou que o Poder Executivo tem manifestado a sua preocupação com a situação deficitário do Instituto e que, dentro do possível, está adotando medidas para equacionar o déficit. Inclusive, sempre que tem oportunidade, tem discutido sobre o tema com os demais Poderes e Órgãos, sendo certo que há uma preocupação de todos com a situação deficitária do Instituto e que, por conta disto, há uma conscientização geral que se faz necessário realizar aportes de recursos financeiros para amenizar o déficit atuarial. Esclarece que na reunião anterior havia informado que o valor do recurso do Pré-Sal seria na ordem de R\$ 100.258.096,22. Ocorre que este valor se refere exclusivamente da cota-parte do Poder Executivo. Registra que o valor total será na ordem de R\$ 133.766.639,38, haja vista que há que se considerar os valores da cota-parte dos demais Poderes e órgãos. Mencionou sobre o **Projeto de Lei que alteram alíquotas de contribuições previdenciárias que se encontra** na Assembleia Legislativa para

aprovação, que sendo aprovado trará também um certo alívio aos cofres do IPERON. **A Presidente Maria Rejane**, se manifestou dizendo que inclusive o Diretor Administrativo e Financeiro, Roney da Silva Costa encaminhou um expediente através do Ofício nº 1161/2020/IPERON-DAF, no dia 09 de Julho de 2020 ao Secretário de Estado da Finanças – SEFIN, solicitando as informações acerca dos valores apurados a serem repassados para o Iperon com a finalidade de pagamento de despesas previdenciárias em cumprimento da Lei Federal nº 13.885 de 17 de Outubro de 2019 e que até o presente momento o Iperon não obteve resposta. **O Conselheiro Franco Ono** solicitou a palavra informando que acabou de obter nesta reunião a totalidade do valor do Pré-Sal e que estará ainda hoje, solicitando que seja enviada as informações ao IPERON. **A Presidente Maria Rejane**, agradeceu pela presteza das informações do Pré-Sal pelo Conselheiro Franco Ono. Destacou que solicitou a reunião extraordinária para que este Conselho tivesse conhecimento sobre as tratativas que estão sendo realizadas, referente ao orçamento do Iperon para o exercício de 2021 e de como se encontra até o presente. Destacou ainda que assim, que as pendências forem resolvidas trará novamente o assunto para deliberação e aprovação deste Conselho. **A Conselheira Presidente** agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às 16hs e 30min. (dezesesseis horas e trinta minutos), da qual eu, **Joelma Alencar Diniz**, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada eletronicamente pela Conselheira Presidente e Conselheiros presentes nesta reunião.

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Conselheira Presidente

Adriel Pedroso dos Reis
Conselheiro

Almir Santos Santana
Conselheiro

Antônio Andrade Filho
Conselheiro

Emílio Márcio de Albuquerque
Conselheiro

Franco Maegaki Ono
Conselheiro

Gislene Rodrigues Menezes
Conselheira Suplente

Helga Terceiro de Medeiros Chaves
Conselheira

Ivan Pimenta Albuquerque
Conselheiro

Mauro Bianchin
Conselheiro

Maxwel Mota de Andrade
Conselheiro

Marcelo de Freitas Oliveira
Conselheiro

Raimundo Façanha Ferreira
Conselheiro

Silvio Luiz Rodrigues da Silva
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Alencar Diniz, Membro**, em 21/12/2020, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO FAÇANHA FERREIRA, Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE FREITAS OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **IVAN PIMENTA ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Bianchin, Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 00:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Emílio Márcio de Albuquerque, Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 07:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR SANTOS SANTANA, Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Presidente**, em 22/12/2020, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Andrade Filho, Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Helga terceiro de Medeiros chaves, Usuário Externo**, em 07/01/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ADRIEL PEDROSO DOS REIS, Usuário Externo**, em 28/01/2021, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Superintendente**, em 17/02/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador do Estado**, em 17/02/2021, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015295841** e o código CRC **43DBEDB2**.

Referência: Processo nº 0016.344460/2020-20

SEI nº 0015295841